

A utoriza a correção monetária de débitos de contribuintes em mora com a municipalidade.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes dêste Município que a câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de todos os tributos em mora, de acôrdo com a correção monetária.
- Art. 2º - A correção monetária será feita com base na tabela publicada junto à Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Economia.
- Art. 3º - Para cálculo da correção tomar-se-á como ponto de partida, a data em que o tributo começa a ser pagável com multa.
- Art. 4º - Os recolhimentos espontâneos feitos até 31 de dezembro de 1.964 ficam isentos desta majoração, excetuando-se os acréscimos de adicionais e penalidades.
- Art. 5º - Os coeficientes da correção monetária ficam automaticamente modificados, sempre que o Conselho Nacional de Economia modificá-los por Resoluções, passando a vigorar da data de sua publicação.
- Art. 6º - Os coeficientes atuais para correção monetária de trata a presente lei são os seguintes:

REAJUSTAMENTO TRIMESTRAL - BASE MÉDIA MÓVEL TRIMESTRAL					
ANO	ÍNDICE	ANO	ÍNDICE	ANO	ÍNDICE
1.964	1,0	1.959	7,5	1.954	18,5
	1,2		8,1		19,0
1.963	1,4	1.958	8,8	1.953	19,6
	1,7		9,3		21,3
	1,9		10,3		23,2
1.962	2,1	1.957	11,4	1.952	23,8
	2,6		12,2		27,1
	2,9		12,5		27,3
	3,2		12,5		28,6
1.961	3,4	1.956	12,8	1.951	29,2
	3,8		13,2		29,9
	4,6		13,5		30,6
	5,0		13,8		31,3
1.960	5,4	1.955	14,1	1.950	31,9
	5,7		14,4		32,6
	6,3		16,2		33,2
	6,8		16,7		36,7
	7,0		17,1		38,1
			17,7		39,5
			17,9		40,9

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Rossetto

Fls. 2

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal 10 de novembro de 1.964

Pedro Rossetto

Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto
Secretário Municipal